

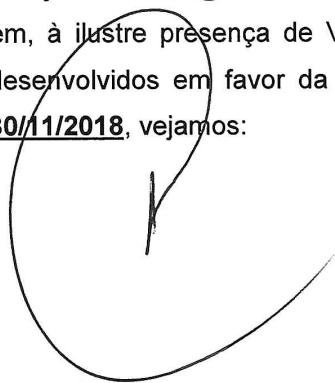
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

CM - 05/12/2018 15:44:38 - 1309962/2018

Processo nº 50992-05.2013.811.0041

847490

COUTINHO & POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPJ nº 10.338.953/0001-18, devidamente cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 355, com escritório profissional no endereço indicado no rodapé desta petição, onde recebem as comunicações de estilo, e-mails: joseduardo@couthoepolisel.com.br e jackson@couthoepolisel.com.br, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos em favor da Massa Falida de Grupal, no período de 16/07/2018 a 30/11/2018, vejamos:



14432

CS

COUTINHO & POLISEL
 ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

DATA	PROCESSO Nº	OBSERVAÇÃO
20/07/2018	Recurso Especial nº 1.736.221/MT	Memoriais – Marcado despacho com Ministra no dia 16/08.
24/07/2018	1028509-27.2014.8.26.0100	Chamamento do Feito à Ordem.
27/07/2018	43075-61.2015.811.0041	Habilitação nos autos para manifestação.
27/07/2018	43077-31.2015.811.0041	Habilitação nos autos para manifestação.
27/07/2018	43079-98.2015.811.0041	Habilitação nos autos para manifestação.
27/07/2018	16124-64.2014.811.0041	Manifestação sobre habilitação de crédito.
27/07/2018	Distribuição por dependência 50992-05.2013.811.0041	Ação Revocatória em desfavor AGREX DO BRASIL S.A..
23/07/2018	3141-05.2014.811.0018	Chamamento do feito à Ordem.
01/08/2018	17940-81.2014.811.0041	Chamamento do feito à Ordem.
02/08/2018	43075-61.2015.811.0041	Impugnação à Justiça Gratuita.
02/08/2018	43077-31.2015.811.0041	Impugnação à Justiça Gratuita.
02/08/2018	43079-98.2015.811.0041	Impugnação à Justiça Gratuita.
03/08/2018	40136-79.2013.811.0041	Requerimento de declínio de competência.
03/08/2018	47181-37.2013.811.0041	Requerimento de declínio de competência.
06/08/2018	3755-67.2016.811.0041	Requerimento de declínio de competência.
14/08/2018	28392-48.2017.811.0041	Requerimento de Habilitação.
21/08/2018	23232-47.2014.811.0041	Requerimento na Ação de busca e Apreensão proposta pelo Banco Bradesco S.A..

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
 CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
 78 055 000, CUIABÁ / MT

65 **3644 1010** 2/4
 coutinhoepolisel.com.br
 contato@coutinhoepolisel.com.br



14933

CS
IP

COUTINHO & POLISEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

24/08/2018	1012790-26.2017.811.0000	Embargos de Declaração.
04/09/2018	19900-38.2015.811.0041	Juntada de Sentença Extintiva da Execução em relação à Falida.
06/09/2018	1028509-27.2014.8.26.0100	Embargos de Declaração.
11/09/2018	4241-52.2016.811.0041	Requerimento de nulidade de atos processuais.
11/09/2018	24805-86.2015.811.0041	Apresentação de Retratação de Solicitação de Cumprimento de Sentença.
17/09/2018	35930-51.2015.811.0041	Cumprimento de Sentença.
17/09/2018	28392-48.2017.811.0041	Requerimento de extinção de ação de execução sem julgamento do mérito quanto à pessoa jurídica falida.
19/09/2018	22801-08.2017.811.0041	Aditamento.
21/09/2018	4053-33.2014.811.0040	Petição informando a falência.
10/10/2018	7437-04.2014.811.0040	Manifestação.
25/10/2018	3615-33.2016.811.0041	Requerimento de extinção da execução em relação à Massa Falida.
25/10/2018	50992-05.2013.811.0041	Requerimento de retirada da lista de credor em razão de acordo homologado.
26/10/2018	2038-23.2016.8.26.0040	Requerimento de extinção da execução em relação à Massa Falida.
01/11/2018	2209516-02.2018.8.26.0000	Contrarrazões ao Agravo de Instrumento.
07/11/2018	3141-05.2014.8.11.0018	Manifestação Declínio de Competência.
06/11/2018	1458-24.2015.8.11.0041	Contestação.
08/11/2018	43075-61.2015.8.11.0041	Requerimento de prosseguimento do feito para rejeitar a impugnação à concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 **3644 1010** 3/4
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br



14434

CS
IP

COUTINHO & POLISEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

23/11/2018	1012790-26.2017.811.0000	Recurso Especial.
03/12/2018	4270-18.2010.811.0040	Reiteração de citação/ Inclusão do nome da executada em cadastros de inadimplentes
03/12/2018	47181-37.2013.811.0041	Razões Finais
03/12/2018	40136-79.2013.811.0041	Razões Finais

Informamos, que os comprovantes de protocolo encontram-se em anexo.

Em oportuno informamos que além dos prazos realizados este escritório se diligenciou por duas vezes a cidade de São Paulo – SP para despachar com o juiz da ação nº 1028509-27.2014.8.26.0100.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de Novembro de 2018.


JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
OAB/MT 12.009

Coutinho e Polisel Advogados Associados

OAB/MT nº 355

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 **3644 1010** ^{4/4}
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br



14435

JULHO - 2018



Memoriais

Recuperação Judicial - Convolação em Falência

Recurso Especial:	1.736.221/MT (2018/0088995-4) - 3ª Turma
Recorrente:	Grupal Agroindustrial S/A - Falida
Recorrido:	Grupal Agroindustrial S/A - Massa Falida
Relator:	Ministro Moura Ribeiro
Vogal:	Ministra Nancy Andrighi
Vogal:	Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Vogal:	Ministro Marco Aurélio Bellizze
Vogal:	Ministro Villas Bôas Cueva



14.438



COUTINHO & POLISEL
ADVOCADOS ASSOCIADOS S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

CÓPIA

CM - 27/07/2018 15:46:46 - 803658/2018

Processo nº: 43077-31.2015.811.0041
Código nº 1043164

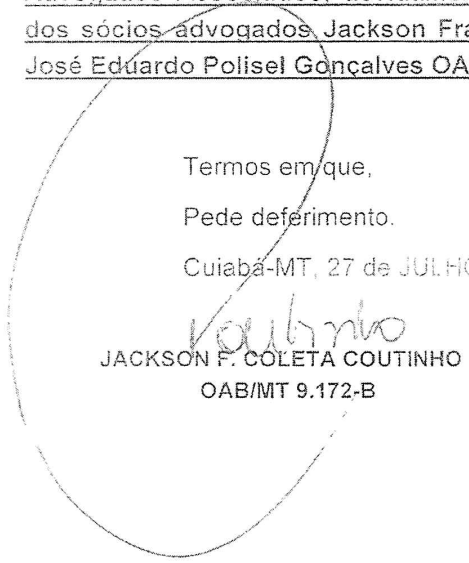
MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da decisão judicial que nomeou o escritório como representante da requerente, do instrumento particular de procuração, substabelecimento e autorização anexos.

Requer ainda, a concessão de vista dos autos para análise no prazo de 15 dias, mediante publicação para tal acerca da concessão de vistas.

Bem como requer a vossa excelência que restitua qualquer prazo que possa, por ventura, ter decorrido sem o seu devido cumprimento.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente, em nome do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados, devidamente inscrito na OAB/MT nº 355, bem como, dos sócios advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho OAB/MT 9.172-B e José Eduardo Polisel Gonçalves OAB/MT 12.009, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá-MT, 27 de JULHO de 2018.



JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009

RECEBUEMOS
27/07/2018 15:46:46

3644 1010
CoutinhoPolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br



14.430

COUTINHO & POLISEL
ADVOCACIA DE BARRAS DO NORTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO



Processo nº: nº 43079-98.2015.811.0041

Código nº 1043166

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da decisão judicial que nomeou o escritório como representante da requerente, do instrumento particular de procuração, substabelecimento e autorização anexos.

Requer ainda, a concessão de vista dos autos para análise no prazo de 15 dias, mediante publicação para tal acerca da concessão de vistas.


Bem como requer a vossa excelência que restitua qualquer prazo que possa por ventura, ter decorrido sem o seu devido cumprimento.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente, em nome do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados, devidamente inscrito na OAB/MT nº 355, bem como, dos sócios advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho OAB/MT 9.172-B e José Eduardo Polisel Gonçalves OAB/MT 12.009, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 27 de JULHO de 2018.


JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009

BRASIL, 2018. 27 de JULHO de 2018. 14:28:24
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMHFKBSGT

65 3644 1010
couthinopolisel.com.br
jackson@grupalmat.com.br



14.440

SP

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

CÓPIA

CA - 27/07/2018 15:46:16 - 803833/2018

Proc. 16124-64.2014.811.0041 (código 878972)

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/909, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. determinação de fls. 117, manifestar-se sobre o pedido, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito no importe de R\$ 27.179,56, procedendo à juntada das notas fiscais acostadas às fls. 14/30.

Intimada, a empresa falida, então em recuperação judicial, apresentou manifestação às fls. 37/40 redarguindo que “*não se trata, o presente, de pedido de habilitação de crédito, mas, sim, de impugnação à lista de credores, uma vez que o crédito de titularidade da requerente já consta na lista publicada pelo administrador judicial, no valor de R\$ 22.898,91*” (fl. 38).

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
76 055 000. CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.44

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

CÓPIA

Distribuição por dependência ao proc. 50992-05.2013.811.0041 (código 847490)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, Administrador Judicial, portador da inscrição na Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.348, inscrito no CPF nº 806.881.601-15, domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 1.007, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: contato@coutinhoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 130 da Lei nº 11.101/2005, art. 166 do Código Civil e demais dispositivos legais, ajuizar a presente **AÇÃO REVOCATÓRIA COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **INCENTIVO MULTISETORIAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO**

088 - 26/01/2017 02:24:28 - 1255401

RUBENS D. MENDONÇA 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ SL 908/910
78050-000 CUIABÁ - MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

14.96

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Juara

Petionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 114780

Data do Protocolo: segunda-feira, 23 de julho de 2018 12:40:54

Tipo de protocolo: Petição do Réu e Documentos

Documentos enviados:

- Petição de Chamamento Feito à Ordem 1.pdf - Hash: 1163f1fc5571227d4c68e5dbf94becff552c362
- elidio bergo dje.pdf - Hash: fe8d0ede09341d12704f337caffae2f414d5cc77
- Decisão - Falência - Grupal.pdf - Hash: 114d0de644c4f75188cd9bb115da62290033f14e

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMHFKBSGT>

Num. 45752552 - Pág. 19

14.443

AGOSTO - 2018





14.444

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CUIABÁ - MATO GROSSO

CÓPIA

URGENTE
ORDEM DE BLOQUEIO

Processo nº 17940-81.2014.8.11.0041 (código 881886)
Exequente: Comercial Borgato Máquinas e Equipamentos S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerida, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO** à ordem para reconhecer a incompetência absoluta do juízo e, via de consequência, declarar a nulidade dos atos processuais, em conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que passa a expor:

À guisa de preâmbulo, insta salientar que o grupo econômico outrora composto pela executada (Grupal Agroindustrial S/A) procedeu ao ajuizamento de ação de recuperação judicial em data de 14 (quatorze) de novembro/2013 perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT (proc. nº 50992-05.2013.811.0041 - código 847490).

Observe-se, portanto, que à data do ajuizamento da presente demanda (22/04/2014), a requerida (Grupal Agroindustrial S/A) já se encontrava em recuperação judicial.



CM - 01/08/2018 16:03:41 - 823062/2018



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

14.445
CP

Proc. 43075-61.2015.811.0041 (código 1043162)
Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial II

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@coutinhoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. determinação de fls. 347, manifestar-se sobre o pedido de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita apresentada à época de vigência do revogado Código de Processo Civil reverberando que “*não há base legal que autorize a concessão de benefício de justiça gratuita ao impugnado, bem como não há provas de que o impugnado não possa arcar com as custas do processo*”.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br



CMH - 02/08/2018 6:48:19 - 830059/2018



14.446

GP

COUTINHO & POLISEL
ADVOCADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Proc. 43077-31.2015.811.0041 (código 1043164)
Incentivo Multisetorial I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. determinação de fls. 347, manifestar-se sobre o pedido de **impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita**, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita apresentada à época de vigência do revogado Código de Processo Civil reverberando que *“não há base legal que autorize a concessão de benefício de justiça gratuita ao impugnado, bem como não há provas de que o impugnado não possa arcar com as custas do processo”*.

004 - 02/08/2018 16:49:03 - 830083/2018

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 **3644 1010** 
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

K. 447
GP

Proc. 43079-98.2015.811.0041 (código 1043166)
Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. determinação de fls. 347, manifestar-se sobre o pedido de **impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita**, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita apresentada à época de vigência do revogado Código de Processo Civil reverberando que *“não há base legal que autorize a concessão de benefício de justiça gratuita ao impugnado, bem como não há provas de que o impugnado não possa arcar com as custas do processo”*.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



COM - 02/08/2018 6:48:43 - 830075/2018



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

08 - 05/08/2018 14:40:53 - 834077/2018

Processo nº 40136-79.2013.8.11.0041 (código 834857)
Requerida: Cooperativa Mista São Luiz Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerente, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de “*Medida Cautelar de Sustação de Protestos*” reverberando que “*09 de julho de 2013 os serviços forma suspensos, sendo que após esta data nenhuma prestação de serviços foi efetuado pela ré em favor da autora*” (fl. 06).

A liminar foi deferida (fl. 51).

A requerida, citada, noticiou a existência de duas ações executivas (proc. 028/1.13.0008885-7 e proc. 028.1.140000391-8), que tramitam perante a Comarca de Santa Rosa/RS objetivando a cobrança dos débitos decorrentes da prestação de serviço (fl. 59), bem como a existência de previsão contratual no sentido de que “*caso a autora resolvesse não utilizar os serviços da ré, ou seja, resolvesse não esmagar o produto por qualquer motivo, a autora (grupal) deveria pagar uma taxa pelo não esmagamento*” (fl. 60).



14.449



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CM - 05/08/2018 14:40:22 - 034101/2018

Processo nº 47181-37.2013.8.11.0041 (código 843248)
Requerida: Cooperativa Mista São Luiz Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerente, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de “*Ação Anulatória de Duplicata, cumulada com Indenização por Danos Morais*” reverberando que “*em que pese não ter sido prestado mais nenhum serviço por parte da ré em favor da autora, a mesma emitiu no dia 30/08/2013 um boleto, de venda mercantil, ao qual designou de CTR-CAIXA 08 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vencimento para 06/09/2013*” (fl. 06-v).

A requerida, citada, noticiou a existência de duas ações executivas (proc. 028/1.13.0008885-7 e proc. 028.1.140000391-8), que tramitam perante a Comarca de Santa Rosa/RS objetivando a cobrança dos débitos decorrentes da prestação de serviço (fl. 39), bem como a existência de previsão contratual no sentido de que “*caso a autora resolvesse não utilizar os serviços da ré, ou seja, resolvesse não esmagar o produto por qualquer motivo, a autora (grupal) deveria pagar uma taxa pelo não esmagamento*” (fl. 43).

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78.055.000 CUIABÁ / MT

65 **3644 1010** f
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.450



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

016 - 06/08/2016 17:51:49 - 8474904/2016

Processo nº 3755-67.2016.8.11.0041 (código 1084854)
Requerente: Pizzato Materiais Elétricos Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerida, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., arguir a incompetência absoluta do juízo, em conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que passa a expor:

À guisa de preâmbulo, insta salientar que o grupo econômico outrora composto pela requerida (Grupal Agroindustrial S/A) procedeu ao ajuizamento de ação de recuperação judicial em data de 14 (quatorze) de novembro/2013 perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT (proc. nº 50992-05.2013.811.0041 - código 847490).

Observe-se, portanto, que à data do ajuizamento da presente demanda (02/02/2016), a requerida (Grupal Agroindustrial S/A) já se encontrava em recuperação judicial.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
CUIABÁ – MATO GROSSO


Processo: 28392-48.2017.811.0041

Código: 1272250

COM - 14/08/2018 10:41:37 - 884437/2018

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração e autorização anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2018.


JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 18.440

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009



14.452

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE
DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO**

004 - 3.8.001.008.00 - 914630/2018

Autos n. 23232-47.2014.811.0041 – código 890016
Exequente: Banco Bradesco S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, litisconsorte ativa, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

PREÂMBULO

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco S/A em face de Grupal Agroindustrial S/A, bem como em desfavor dos avalistas (Paulo Roberto Palhano e Paulo Alves Palhano), conforme se verifica de fl. 05, tendo

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
76.055-000, CUIABÁ / MT

1

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.453

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.



EXMO. SR. DR. DES. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012790-26.2017.811.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges
Agravo de Instrumento nº 1012790-26.2017.811.0000
Agravante: Banco Daycoval S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, agravada, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com fulcro no art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:

Página 1

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ - SL 908/909
78 655 000, CUIABÁ, MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@j.couthoepolisel.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - 24/08/2018 18:11:49
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLRKJTZX>

Num. 3100007 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMHFKBSGT>

Num. 45752552 - Pág. 30

14.45'

SETEMBRO - 2018



14.455



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT

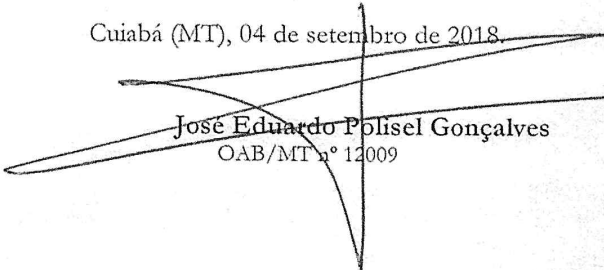
CUA - 04/09/2018 17:31:23 - 979385/2018

Carta Precatória de Avaliação e Leilão - 44ª Vara Cível de São Paulo/SP
Proc. 19900-38.2015.811.0041 (código 993077)
Exequente: Banco Daycoval S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, agravada, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., protestar pela juntada da r. sentença extintiva da execução em relação à falida proferida pelo juízo deprecante, protestando pela devolução da deprecata sem cumprimento.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 04 de setembro de 2018.


José Eduardo Polisel Gonçalves
OAB/MT nº 12009

Jackson F. C. Coutinho
OAB/MT nº 9172-B

Página 1

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.456

fls. 733



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1028509-27.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqüente: Banco Daycoval S/A
Executado: Grupal Agroindustrial S/A. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

Trata-se de pedido de extinção desta execução, formulado pela executada, em virtude da convalidação de sua recuperação judicial em falência.

Intimado, o exequente se manifestou às fls. 710/718. Defendeu que esta execução não deve ser extinta, já que também foi proposta contra os coobrigados, a quem não se estendem os efeitos da falência. Pugnou pelo prosseguimento do feito neste juízo.

É, em breve síntese, o que cumpria relatar.

Fundamento e decido.

Razão assiste à executada no que concerne à necessidade de extinção desta execução individual em relação a esta pessoa jurídica face à convalidação da recuperação judicial em falência.

Com efeito, habilitado o crédito os autos da falência, a obrigação será satisfeita pelo pagamento e, caso não seja, faltarão pressupostos essenciais de admissibilidade para o prosseguimento desta execução individual, dada a extinção da pessoa jurídica, de modo que, por qualquer ângulo, há óbice ao prosseguimento do feito. É o que entende o C. STJ:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA.

1. Execução distribuída em 17/4/2008. Recurso especial interposto em 6/4/2015 e atribuído ao Gabinete em 25/8/2016.
2. O propósito recursal é definir se a execução proposta pelo recorrente deve ser extinta em consequência da decretação da falência do devedor.
3. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.

1028509-27.2014.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM. liberado nos autos em 31/08/2018 às 19:17. Para conferir o original, acesse o site <https://rs201.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028509-27.2014.8.26.0100 e código 4DDECCF.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

4. Os arts. 6º, caput, e 99, V, da Lei 11.101/05 estabelecem, como regra, que, após a decretação da falência, tanto as ações quanto as execuções movidas em face do devedor devem ser suspensas. Trata-se de medida cuja finalidade é impedir que sigam em curso, concomitantemente, duas pretensões que objetivam a satisfação do mesmo crédito.

5. Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo.

6. Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar - pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo - conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o exaurimento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso.

7. Em virtude da dissolução da sociedade empresária e da extinção de sua personalidade jurídica levada a efeito em razão da decretação da falência, mesmo que se pudesse considerar a retomada das execuções individuais, tais pretensões careceriam de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, pois a pessoa jurídica contra a qual se exigia o cumprimento da obrigação não mais existe.

8. Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.

(REsp 1564021/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018)

O mesmo panorama, todavia, não se verifica em relação aos coobrigados, já que, não havendo responsabilidade ilimitada (fls. 348/366), os efeitos da falência não se estendem aos sócios (art. 81 da lei 1101/05). Não houve, ademais, nesse ponto, qualquer determinação em sentido diverso pelo r. Juízo falimentar (fls. 699/707). Em relação a tais executados, esta execução, portanto, deve prosseguir.

Ante o exposto, em julgo **EXTINTA** a execução em relação à executada Grupal Agroindustrial S/A, nos termos do art. 924, III do CPC.

Exclua-se do polo passivo, após o trânsito em julgado.

Considerando que os imóveis penhorados nos autos são de propriedade exclusiva da falida (fls. 163/166), determino o levantamento da penhora dos imóveis objeto das matrículas 94.757 e 94.416, registradas no CRI de Cuiabá-MT, reconsiderando, por conseguinte, a ordem de pracemento.

Oficie-se ao r. juízo deprecado da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá (ref. Numeração única 19900-38.2015.811.0041), comunicando-se.


Oficie-se ao r. juízo da primeira vara cível especializada em recuperação judicial e falência de Cuiabá-MT (numeração única 50992-05.2013.811.0041), para ciência acerca da localização dos bens supra referidos, de propriedade da falida.

1028509-27.2014.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM, liberado nos autos em 31/08/2018 às 19:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028509-27.2014.8.26.0100 e código 4DDECCF.

14.458

fls. 735

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Em relação aos coobrigados, diga o exequente em termos de prosseguimento.

P.R.I.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1028509-27.2014.8.26.0100 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM, liberado nos autos em 31/08/2018 às 19:17.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028509-27.2014.8.26.0100 e código 4DDECCF.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1028509-27.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Daycoval S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, agravada, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com fulcro no art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, de conformidade com os fatos e jurídicos fundamentos que ora passa a expor:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^{3ª} VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO

CM 11/09/2018 16:28:08 - 1003433/2018

Proc. 4241-52.2016.811.0041 (código 1085957)

Requerida: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, litisconsorte ativa, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de Ação Declaratória c/c Pedido de Obrigação de Não Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela proposta em condomínio (litisconsórcio ativo) que implementou subestação de energia rebaixadora requestando se digne o juízo em

Página 1



14.961

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CM - 11/09/2018 16:28:57 - 1003441/2018

Ação Cautelar de Arresto
Proc. 24805-86.2015.811.0041 (código 1003168)
Autor: Paiaguás Importação Exportadora Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@coutinhoepolisel.com.br e jackson@coutinhoepolisel.com, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, apresentar **RETRATAÇÃO** do pedido de cumprimento de sentença porquanto, após melhor análise dos autos, verificou-se tratar de crédito pertencente ao ilustre patrono que he promoveu a defesa (**Dr. Vagner Soares Sulas – OAB/MT 8.455/MT**), protestando por sua intimação para requerer o que entender de direito para recebimento de seus honorários sucumbenciais.

**Termos em que
Pede Deferimento.**

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018.

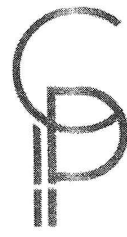
José Eduardo Polisel Gonçalves
OAB/MT nº 12009

Jackson F. C. Coutinho
OAB/MT nº 9172-B

Página 1



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CG - 17/09/2018 10:53:43 - 10.16.954/2018

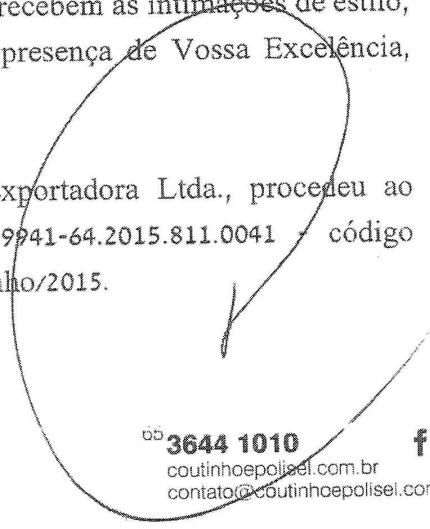
Embargos à Execução
Proc. 35930-51.2015.811.0041 (código 1028242)
Embargado: Paiaguás Importação Exportadora Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br e jackson@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer quanto segue:

A parte adversa, Paiaguás Importação Exportadora Ltda., procedeu ao ajuizamento de ação executiva (proc. 29941-64.2015.811.0041 - código 1015494) na data de 24 (vinte e quatro) de junho/2015.

Página 1

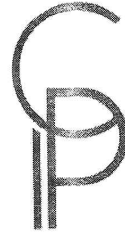
RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000. CUIABÁ / MT



DD 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Ação de Execução
Processo 28392048.2017.811.0041 (código 1272250)
Incentivo Multisetorial I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.045.522/0001-28, com endereço na Avenida Z, nº 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78.098-530, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial Flaviano Kleber Taques, brasileiro, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB/MT nº 7.348, portador do RG nº 106.811-24, SSP/MT, inscrito no CPF nº 806.881.601-15, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sala 1.005, Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78.055-000, e-mail: flaviano.taques@feo.adv.br, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br e jackson@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

À guisa de preâmbulo, insta salientar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade por ações denominada Grupal Agroindustrial S/A na data de 14 (quatorze) de novembro/2013, processo este autuado sob nº 50992-05.2013.811.0041 (código 847490) perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78.055.000 CUIABÁ / MT

1

65 3644 1010

couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



006 - 17/06/2018 10:26:22 - 1026913/2018

14.464
COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA
COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CÓPIA

08 - 19/07/2018 18:12:37 - 1040773/2018

Processo nº 22801-08.2017.8.11.0041 (código 1255401)

Requeridos: Incentivo Multisetorial I – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e outros (+02)

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, autora, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br e jackson@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., com fulcro no artigo 329, inciso I do novo Código de Processo Civil, apresentar **ADITAMENTO** à petição inicial para incluir no polo passivo da demanda na qualidade de requeridos a pessoa jurídica gestora dos fundos de investimentos à época da contratação das Cédulas de Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como os respectivos sócios e também os integrantes do quadro societário das falidas que participaram da formalização do negócio jurídico e desvio de numerário, acrescentando na Ação Revocatória as pessoas de:

Página 1

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
7R 055 000 CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.465



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Sorriso

Petionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 199552

Data do Protocolo: sexta-feira, 21 de setembro de 2018 14:17:39

Tipo de protocolo: Petição do Réu e Documentos

Documentos enviados:

- Requerimento.pdf - Hash: 43c184cfd610d8c411410c77120e063cb9a8d49e

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVWMLGPNP>

Num. 45752560 - Pág. 3

14.466

OUTUBRO - 2018



14.967



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Sorriso

Peticionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 200653

Data do Protocolo: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 15:26:55

Tipo de protocolo: Petição do Réu

Documentos enviados:

· Grupal.pdf - Hash: ffcbfd1733ca614d874ff968d0e13c96b455ad2b

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVWMLGPNP>

Num. 45752560 - Pág. 5

M

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

GP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATORIAS DA COMARCA DE CUIABA – MATO
GROSSO

EN - 25/10/2018 15:06:44 - 1180298/2018

Ação de Execução

Proc. 3615-33.2016.811.0041 (código 1084467)

Exequente: Antonio Luiz Ferreira Advogados Associados S/A

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.045.522/0001-28, com endereço na Avenida Z, nº 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78.098-530, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial Flaviano Kleber Taques, brasileiro, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB/MT nº 7.348, portador do RG nº 106.811-24, SSP/MT, inscrito no CPF nº 806.881.601-15, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sala 1.005, Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78.055-000, e-mail: flaviano.taques@feo.adv.br, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de

Página 1

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



14.469



COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATORIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO**

CM - 25/10/2018 15:07:12 - 1180306/2018

Processo nº 50992-05.2013.811.0041 (código 847490)

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Em diligências de pesquisas, verificou-se que a instituição financeira Banco Indusval e Partners S/A procedeu ao ajuizamento da execução nº 1102341-30.2013.8.26.0100 perante a 20ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP em desfavor de Empresa Mato Grossense de Agronegócios Ltda., Grupal Agroindustrial S/A, Nilza Spessoto Hernandes Marangoni Palhano, Paulo Alves Palhano e Tiago Alves Palhano, tendo por objeto tão somente a Cédula de Produto Rural Financeira nº 615130.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 **3644 1010**
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br

Página 1



14.470



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Sorriso

Petionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 201500

Data do Protocolo: sexta-feira, 26 de outubro de 2018 16:34:37

Tipo de protocolo: Petição do Réu

Documentos enviados:

· Petição.pdf - Hash: 9ca1987e3aadf0e18600786cd548f770e664cc06

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVWMLGPNP>

Num. 45752560 - Pág. 8

K 471

NOVEMBRO - 2018



14.472



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Processo:	22095160220188260000
Classe do Processo:	Contrarrazões
Assunto principal:	Cédula de Crédito Bancário
Data/Hora:	01/11/2018 11:20:56

Partes

Solicitante:	Otaviano Muniz de Melo Junior
--------------	-------------------------------

Documentos

Petição*:	CRAI grupal daycoval - 1-6.pdf
-----------	--------------------------------



14.473



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Juara

Petionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 119739

Data do Protocolo: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 18:42:25

Tipo de protocolo: Petição do Réu

Documentos enviados:

· Petição de Manifestação - Declínio de Competência.pdf - Hash:
c25e6ec89f422bc0ecaa51f27ecc714fe4411216

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 11/12/2020 14:28:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVWMLGPNP>

Num. 45752560 - Pág. 11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência
Processo nº 1458-24.2015.8.11.0041
Autor: Banco Safra S/A

MASSA FALIDA DE ITAHUM COMÉRCIO, TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA., requerido, bastante qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu Administrador Judicial Flaviano Kleber Taques Figueiredo, casado, advogado legalmente inscrito na OAB/MT nº 7.348, CPF n.º806.881.601-15, portador da Cédula de Identidade - RG n.º106.811-24, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Centro Empresarial Cuiabá, sala 1005, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, salas 908/910, Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., com fulcro no art. 335 do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO** à **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por **BANCO SAFRA S/A**, de conformidade com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

MÉRITO

BUSCA E APREENSÃO - MASSA FALIDA

A exordial ajuizada em janeiro/2015 noticiá que, em razão da cédula de crédito bancário 327144441 (fls. 15/21), deu-se em alienação fiduciária o caminhão volvo de placas NUF 0774 e, em razão da cédula de crédito bancário 327142081 (fls. 32/37), deu-se em alienação 02 (dois) reboques bi-trem.

Acostou-se a notificação da mora (fl. 11).

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

000 - 08/11/2018 16:01:15 - 1232347/2018

Proc. 43075-61.2015.811.0041 (código 1043162)
Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial II

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador *in fine* subscrito, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseduardo@coutinhoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita apresentada à época de vigência do revogado Código de Processo Civil.

O administrador judicial, autor da demanda principal (ação ordinária de exclusão de crédito) e ora impugnado, apresentou manifestação às fls. 11/15.

A massa falida, por seu turno, manifestou-se às fls. 262/265.

Ato seguinte, a serventia do juízo impulsionou o feito para determinar a intimação do causídico anterior, conforme se verifica da certidão:



Memoriais

Agravo de Instrumento

2209516-02.2018.8.26.0000

Órgão Julgador:

38ª Câmara de Direito Privado

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

⁶⁵ 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br



Relator(a): Eduardo Siqueira
Agravante: Banco Daycoval S/A
Agravado: Massa Falida de Grupal Agroindustrial S/A

À data de 07 (sete) de março/2013, Banco Daycoval S/A celebrou a Cédula de Crédito Bancário nº 71848/13 com Grupal Agroindustrial S/A no valor principal de R\$ 3.046.944,02 (três milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), que deveria ter sido paga em 13 (treze) parcelas mensais e consecutivas, assinando como avalistas José Luiz de Souza Freire e Otaviano Muniz de Melo Júnior.

Observe-se que os devedores outorgaram em caráter fiduciário a quantidade de 91.667 (noventa e uma mil, seiscentas e sessenta e sete) sacas de 60 Kg (sessenta quilogramas) de Soja, equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) toneladas desse produto, conforme se comprova por meio do Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia.

Ocorre que somente 04 (quatro) parcelas vieram a ser pagas, iniciando a inadimplência a partir da prestação 05/13 com vencimento em 30 (trinta) de agosto de 2013.

Em 07 (sete) de novembro/2013, a instituição financeira ajuizou Ação de Busca e Apreensão (proc. 1088516-19.2013.8.26.0100 - 21ª Vara Cível de São Paulo/SP), demanda esta já extinta por desistência da credora.

Logo em seguida, na data de 14 (quatorze) de novembro/2013, Grupal Agroindustrial S/A procedeu ao ajuizamento da ação de recuperação judicial perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT (proc. 50992-05.2013.811.0041 - código 847490).



Em 27 (vinte e sete) de março/2014, o Banco Daycoval S/A ajuizou a presente Ação de Execução (proc. 1028509-27.2014.8.26.0100 - 44ª Vara Cível de São Paulo/SP) em desfavor da devedora principal (Grupal Agroindustrial S/A) e dos devedores solidários (José Luiz de Souza Freire e Otaviano Muniz de Melo Júnior).

A par do feito executivo, em 27 (vinte e sete) de outubro/2014, o Banco Daycoval S/A apresentou incidentalmente à recuperação uma impugnação ao quadro de credores (proc. 50699-98.2014.811.0041 - código - 1ª Vara de Cuiabá/MT) questionando a natureza do crédito (quirografário ou extraconcursal).

O ponto nuclear reside no fato de que, em data de 11 (onze) de novembro/2016, veio a ser decretada a falência de Grupal Agroindustrial S/A perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT (proc. 50992-05.2013.811.0041 - código 847490).

O decreto de falência da Grupal Agroindustrial S/A possui ares de definitividade porquanto veio a ser mantida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – QUEBRA DECRETADA – GRUPO ECONÔMICO QUE DEIXOU DE ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOSSE APROVADO PELOS CREDORES – PRETENSÃO DE REFORMA SOB ARGUMENTO DE FALTA DE MOTIVO JUSTO PARA A QUEBRA – DESCABIMENTO – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE BENEFICIAR-SE DE UM PROCESSAMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL – ESTADO FALIMENTAR CARACTERIZADO – DECISÃO MANTIDA.

Se as recuperandas não atingiram os requisitos mínimos necessários à concessão da



recuperação judicial, já que não obtiveram a aprovação do plano na forma prevista no art. 45 e nem mesmo alcançaram os requisitos previstos no art. 58, § 1º, da LRF à concessão da benesse legal pelo juízo, agiu com acerto a decisão recorrida que decretou a sua falência. Decisão de mantida. Agravo de instrumento desprovido.
(TJMT, 4ª Câmara de Direito Privado, AI 1003839-77.2016.8.11.0000, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, DJE 27/11/2017)

Ora, mantido o decreto de falência em grau recursal, eventual prosseguimento do feito executivo perante o órgão jurisdicional de primeira instância (44ª Vara Cível de São Paulo/SP) implicaria em negativa de vigência ao artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, a qual dispõe que o juízo falimentar é indivisível:

“Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo”.

O ilustre magistrado de primeira instância bem trilhou ao extinguir o presente feito em relação à falida (Grupal Agroindustrial S/A) ao fundamento de que o crédito encontra-se habilitado no processo falimentar, determinando-se o prosseguimento do feito apenas em relação aos coobrigados, conforme se infere do seguinte excerto:

Razão assiste à executada no que concerne à necessidade de extinção desta execução individual em relação a esta pessoa jurídica face à convalidação da recuperação judicial em falência.

Com efeito, habilitado o crédito os autos da falência, a obrigação será satisfeita pelo pagamento e, caso não seja, faltará pressuposto essencial de admissibilidade para o prosseguimento desta execução individual, dada a extinção da pessoa jurídica, de modo que, por qualquer ângulo, há óbice ao prosseguimento do feito.

(...)

O mesmo panorama, todavia, não se verifica em relação aos coobrigados, já que, não havendo responsabilidade ilimitada (fls. 348/366), os efeitos da falência não se estendem aos sócios (art. 81 da lei 1101/05). Não houve, ademais, nesse ponto, qualquer determinação em sentido diverso pelo r. Juízo falimentar (fls. 699/707). Em relação a tais executados, esta execução, portanto, deve prosseguir.

Ante o exposto, em julgo EXTINTA a execução em relação à executada Grupal Agroindustrial S/A, nos termos do art. 924, III do CPC.



A decisão agravada, aliás, fundamenta-se em moderna jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que recomenda as extinções das ações executivas mantidas em desfavor da falida, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA.

1. Execução distribuída em 17/4/2008. Recurso especial interposto em 6/4/2015 e atribuído ao Gabinete em 25/8/2016.
 2. O propósito recursal é definir se a execução proposta pelo recorrente deve ser extinta em consequência da decretação da falência do devedor.
 3. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.
 4. Os arts. 6º, caput, e 99, V, da Lei 11.101/05 estabelecem, como regra, que, após a decretação da falência, tanto as ações quanto as execuções movidas em face do devedor devem ser suspensas. Trata-se de medida cuja finalidade é impedir que sigam em curso, concomitantemente, duas pretensões que objetivam a satisfação do mesmo crédito.
 5. Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo.
 6. Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar - pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo - conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o esgotamento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso.
 7. Em virtude da dissolução da sociedade empresária e da extinção de sua personalidade jurídica levada a efeito em razão da decretação da falência, mesmo que se pudesse considerar a retomada das execuções individuais, tais pretensões careceriam de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, pois a pessoa jurídica contra a qual se exigia o cumprimento da obrigação não mais existe.
 8. Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.
- (STJ, 3ª Turma, REsp 1564021/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018)

A extinção do feito executivo em relação à falida mais se justifica ao considerarmos que a discussão sobre a natureza jurídica do crédito (quirografário ou extraconcursal) é travada nos autos da impugnação ao quadro de credores (proc. 50699-98.2014.811.0041 - código - 1ª Vara de Cuiabá/MT) e, como ressaltado pela própria parte adversa, o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconheceu recentemente a natureza extraconcursal em acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO JULGADA IMPROCEDENTE - CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - GARANTIA PRESTADA EM FAVOR DO CREDOR RECORRENTE - NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 - PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CRÉDITO EXTRACONCURSAL - CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA FUNGÍVEL NÃO SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Contrato firmado no âmbito do mercado financeiro. Incidência do art. 66-B da Lei 4.728/65. Contrato garantido por alienação fiduciária de coisa fungível não sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Individualização regular da garantia. Bem consumível. Irrelevância. Possibilidade de substituição por outro de igual quantidade e qualidade.

Precedentes.

(TJMT, 4ª Câmara de Direito Privado, AI 1012790-26.2017.8.11.0000, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, DJE 17/08/2018)

Por conseguinte, verificando-se que o decreto de falência possui ares de definitividade à medida em que mantido pelo grau de recurso, bem como que o crédito encontra-se perseguido em procedimento próprio (impugnação ao quadro de credores) perante o juízo falimentar, requer seja negado provimento ao recurso para manter a extinção do



processo em relação à falida, prosseguindo-se o feito executivo exclusivamente em desfavor dos devedores solidários (José Luiz de Souza Freire e Otaviano Muniz de Melo Júnior).



K.483

DEZEMBRO - 2018





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

14.484

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Sorriso

Petionante: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Protocolo nº: 203226

Data do Protocolo: segunda-feira, 3 de dezembro de 2018 13:56:12

Tipo de protocolo: Petição do Autor e Documentos

Documentos enviados:

- grupal corretora agro midas citacão.pdf - Hash: 71ef9faa51d62a021fdfee30edab043cf97f1f48
- Receita Federal do Brasil.pdf - Hash: 1f358c3412624f27f963a87d4b3895a34cf54cb7

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SORRISO – MATO GROSSO

CÓPIA

Ação de Execução

Processo 4270-18.2010.811.0040 (código 60977)

Agro Midas Ltda.

GRUPAL CORRETORA DE MERCADORIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.823.007/0001-52, com endereço na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1.286, Centro, Sorriso-MT, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial Flaviano Kleber Taques, brasileiro, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB/MT nº 7.348, portador do RG nº 106.811-24, SSP/MT, inscrito no CPF nº 806.881.601-15, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sala 1.005, Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78.055-000, e-mail: flaviano.taques@feo.adv.br, por intermédio de seus procuradores *in fine* inscritos, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, salas 908/910, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: joseeduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as intimações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

4486
C
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CÓPIA

000 - 00/12/2008 12:00:34 - 1307875/2018

Ação Anulatória
Processo nº 47181-37.2013.811.0041 (código 843248)
Requerida: Cooperativa Mista São Luiz Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerente, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., dar ciência da r. decisão que indeferiu o declínio de competência, renunciar ao prazo recursal, bem como apresentar **RAZÕES FINAIS** na forma do artigo 364, § 2º do Código de Processo Civil, de conformidade com os fatos e jurídicos que ora passa a expor:

A exordial noticia que *“em que pese não ter sido prestado mais nenhum serviço por parte da ré em favor da autora, a mesma emitiu no dia 30/08/2013 um boleto, de venda mercantil, ao qual designou de CTR- Taxa 08 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vencimento para 06/09/2013 encaminhando o mesmo para protesto, por indicação”*.

A requerida, por seu turno, reverberou que *“para que a ré assegurasse à autora a disponibilidade em sua indústria para o esmagamento desta “certa quantidade” no período de tempo*

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL DE CUIABÁ, SL. 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
couthoepolisel.com.br
contato@couthoepolisel.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CÓPIA

EM - 03/12/2018 11:08:08 - 1307867/2018

Ação Cautelar de Sustação de Protesto
Processo nº 40136-79.2013.8.11.0041 (código 834857)
Requerida: Cooperativa Mista São Luiz Ltda.

MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, requerente, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, salas 908/910, Cuiabá/MT, telefone (065) 3644-1010, e-mail: joseduardo@couthoepolisel.com.br, onde recebem as comunicações de estilo, vem com respeito e lhanura à conspícua presença de V. Exa., dar ciência da r. decisão que indeferiu o declínio de competência, renunciar ao prazo recursal, bem como apresentar **RAZÕES FINAIS** na forma do artigo 364, § 2º do Código de Processo Civil, de conformidade com os fatos e jurídicos que ora passa a expor:

A exordial noticia que *“no dia 09 de julho de 2013 os serviços foram suspensos, sendo que após esta data nenhuma prestação de serviço foi efetuado pela ré em favor da autora”*, bem como que *“a ré deveria ter emitido a nota fiscal correspondente e jamais foi emitido qualquer documento neste sentido”*.

A requerida, por seu turno, reverberou que *“para que a ré assegurasse à autora a disponibilidade em sua indústria para o esmagamento desta “certa quantidade” no período de tempo estipulado, foi firmado e restando ciente pelas duas partes de que caso a autora resolvesse não utilizar*



14.488

PASSAGENS

SÃO PAULO -SP



4-989



A STAR ALLIANCE MEMBER

Recibo do Etk / Electronic Ticket Receipt

Localizador / Booking Reference: LXD6ZZ

No check-in você deverá apresentar um documento original com foto.
At check-in, you must show a photo ID.

Escritório / Office

AVIANCA BRASIL
AV WASHINGTON LUIS, 7059 CAMPO
BELO
SAO PAULO
Telefone / Telephone: 4004 4040

Passageiro / Passenger

Goncalves Jose Mr (ADT)

Número do bilhete / Ticket number

247 2442467784

Itinerário / Itinerary

De From	Para To	Voo Flight	Classe Class	Data Date	Partida Departure	Chegada Arrival	Resa Resa (1)	NVB NVB(2)	NVA NVA(3)	Prazo para efetuar o Check-in / Last check-in	Bagagem Baggage (4)	Assento Seat
CUIABA MARECHAL RONDON INTL	SAO PAULO GUARULHOS INTL Terminal 2	O66381	E	20Nov	04:15	07:35	Ok	20Nov	20Nov		0PC	08C
Operado Por / Operated by		AVIANCA BRASIL		Base Tarifária / Fare Basis		Comercializado por / Marketed by		ELO06		AVIANCA BRASIL		
SAO PAULO GUARULHOS INTL Terminal 2	CUIABA MARECHAL RONDON INTL	O66380	O	22Nov	06:10	07:35	Ok	22Nov	22Nov		0PC	05C
Operado Por / Operated by		AVIANCA BRASIL		Base Tarifária / Fare Basis		Comercializado por / Marketed by		OLO0706		AVIANCA BRASIL		

(1) Ok = confirmado / confirmed (2) NVB = Sem validade antes de / Not valid before (3) NVA = Sem validade depois de / Not valid after

CGBGRU: MAX Sem cobrança / Free of Charge CARRY10KG 22LB UPTO 45LI 115LCM

RUCGB: MAX Sem cobrança / Free of Charge CARRY10KG 22LB UPTO 45LI 115LCM

BAGGAGE PROHIBITED: NOT APPLICABLE

LB = Peso em Libras, KG = Peso em Quilos, LI = Medidas em Polegadas, LCM = Medidas em Centímetros, MAX = Máximo Permitido, PC = Número de Peças
LB = Weight In Pounds, KG = Weight In Kilos, LI = Linear Inches, LCM = Linear Centimeters, MAX = Maximum Allowed, PC = Number of Pieces

Franquia de bagagem e encargos são fornecidos apenas como informação. Descontos adicionais podem ser aplicados dependendo da antecedência da compra ou fatores relacionados ao tipo de passageiro específico (Ex.: status de passageiro frequente, Cartão de crédito utilizado para a compra, compra antecipada através da internet, etc) A maioria dos bilhetes de companhias aéreas possuem data de validade e condições de uso. Confira as regras de tarifa em nosso site http://www.avianca.com.br/e-commerce/Institucional/Informacoes_nossas_tarifas.aspx para mais informações.

Baggage allowance and charges are provided for information only. Additional discounts may apply depending on advance purchase or Flyer-specific factors (e.g. Frequent flyer status, military, Credit card used for purchase, early purchase over the internet, etc.) Most carriers' e-tickets have expiration dates and conditions of use. Check the carrier's fare rules for more information.

Faça seu check-in sem ficar na fila.

A Avianca, pensando sempre em seu conforto, melhorou os serviços de autoatendimento. Realize seu check-in por meio de nossos totens, site ou de seu celular.



Totens



Check-in Mobile



Web check-in

Recibo / Receipt

Nome / Name : Goncalves Jose Mr (ADT)
 Número do bilhete / Ticket number : 247 2442467784
 Forma de pagamento / Form of payment : CC VI XXXXXXXXXXXX4838 Exp0923 S691498 : 951.41
 Tarifa / Fare : BRL 889.20
 Taxas / Taxes :



14.490

BRL 62.21 Airport Tax
Valor Total / Total Amount : BRL 951.41
Cia Aérea Emissora e data / Issuing : AVIANCA BRASIL 11Nov18 **IATA / IATA** : 57996643
 Airline and date
Cálculo de Tarifa / Fare Calculation : CGB O6 SAO602.10O6 CGB287.10BRL889.20END

A tarifa aplicada na data da compra só é válida para o itinerário e as datas específicas mencionadas no bilhete.
 The fare that applies on the date of purchase is only valid for the entire itinerary and the specific travel dates mentioned on the ticket.

Central de Vendas:

4004 4040 (capitais) | 0300 789 8160 (demais localidades)

Siga a Avianca Brasil:



Ocean Air Linhas Aéreas S.A., ("Avianca Brasil")
 Av. Washington Luis, 7059, Campo Belo, São Paulo - SP - 04627-006
 CNPJ/MF nº. 02.575.829/0001-48

O transporte de certos materiais perigosos, como aerossóis, fogos de artifício, e líquidos inflamáveis, a bordo da aeronave é proibido. Se você tem algumas dúvidas com estas restrições, pode obter mais informações junto a sua companhia aérea.
 The carriage of certain hazardous materials, like aerosols, fireworks, and flammable liquids, aboard the aircraft is forbidden. If you do not understand these restrictions, further information may be obtained from your airline.

Proteção de dados: seus dados pessoais serão processados de acordo com a política de proteção de dados da companhia aérea correspondente e, se sua reserva for feita através de um sistema global de reservas ("GDS"), de acordo com a política de proteção de dados do GDS. Tais políticas estão disponíveis em <http://www.iatatravelcenter.com/privacy>, através da companhia aérea ou através do GDS diretamente. Você deve ler esta documentação, que se aplica à sua reserva e específica, por exemplo, como seus dados pessoais são coletados, armazenados, usados, divulgados e transferidos. (Também aplicável para itinerários que incluam múltiplas companhias aéreas)
 Data Protection Notice: Your personal data will be processed in accordance with the applicable carrier's privacy policy and, if your booking is made via a reservation system provider (GDS), with its privacy policy. These are available at <http://www.iatatravelcenter.com/privacy> or from the carrier or GDS directly. You should read this documentation, which applies to your booking and specifies, for example, how your personal data is collected, stored, used, disclosed and transferred. (applicable for interline carriage)

Avisos Importantes / Important Notices

*DU: Para os bilhetes adquiridos na Central de Reservas "Avianca"; Lojas da Companhia "Avianca", inclusive as localizadas nos aeroportos; e Agências de viagens autorizadas, haverá a cobrança no valor de R\$40,00 (quarenta reais) para compra com valor total de até R\$400,00 (quatrocentos reais) ou 10% do valor quando o valor do bilhete aéreo for acima de R\$400,00 (quatrocentos reais).

1- O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
 - Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Voo Doméstico (Origem / Destino);
 - Cento e vinte (120) minutos antes da hora de partida no Voo Internacional (Origem / Destino).

2- É obrigatório apresentar documento legal de identificação com foto, original ou cópia autenticada no ato do check in. Para maiores informações sobre outros casos, consulte o site www.avianca.com.br ou entre em contato conosco pelo 4004-4040. De acordo com a Resolução no. 130, da Agência Nacional de Aviação Civil a partir de 1 de Março de 2010, todos os passageiros também devem apresentar um documento válido no portão de embarque para garantir o acesso as aeronaves.

3- Os bilhetes são pessoais e intransferíveis e têm validade de um (1) ano a partir da data de emissão. O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no Website da Companhia (www.avianca.com.br) e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.

Para informações referente a excesso de bagagem em voos codeshare e interline favor consultar a cia aérea responsável pelo voo. *Crianças de colo com até 02 anos completos não possuem franquia de bagagem.
 Alterações na reserva e/ou perda do embarque estão sujeitos à cobrança de taxas administrativas de acordo com as regras tarifárias vigentes, assim como diferença de tarifa, caso houver. Para solicitações de reembolso, quando permitido, poderá ser cobrada taxa administrativa, conforme regra tarifária. Para consulta da regra tarifária acesse nosso site na página http://www.avianca.com.br/Informacoes_Sobre_Viagens/Regras_Tarifarias

*Não é necessário imprimir esse documento para apresentação no embarque.

Nota: Se selecionar tarifas de diferentes famílias e desejar realizar alterações posteriores, as condições validas serão a da tarifa mais restritiva.

* DU: For tickets purchased at Avianca Central Reservations, Avianca Stores Company, including those located at airports, and authorized travel agencies, you will be charged the amount of R\$ 40.00 (forty reais) to buy with a total value up to R\$ 400.00 (four hundred reais) or 10% of the value when the value of the ticket is over R\$ 400.00 (four hundred reais).

1 - Passengers must present themselves at check-in with at least:
 - Sixty (60) minutes before the departure time on Domestic Flight (Origin / Destination);
 - One hundred and twenty (120) minutes before the departure time at the International Flight (Origin / Destination).

2- It is mandatory to present legal ID document with photo, original or certified copy at check-in. For more information about other cases, visit our website www.avianca.com.br or contact us at 4004-4040 (from Brazil). According to the Resolution 130, the Brazilian National Civil Aviation Agency (ANAC) from March 1, 2010, all passengers must also present a valid document at the gate to ensure access aircraft.

3- Tickets are personal and not transferable and are valid for one (1) year from the date of issue. The air transportation of persons, things and cargo is carried in accordance with the terms of the contract between the carrier and the user. The contract is available on the Companys website (www.avianca.com.br) and on Company building. Transport conditions are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and by the air passenger contract.

Tickets are personal and not transferable and are valid for one (1) year from the date of issue. For information regarding excess baggage on codeshare and interline flights, please consult the airline responsible for the flight. * Children until 02 years incomplete have no baggage allowance.

Changes in reserves and / or loss of boarding are chargeable by administrative fee in accordance with the fare rules , as well as fare difference , if any. To refund requests, when permitted, administrative fee may be charged as tariff rule. To confer the tariff rule visit our Web site at http://www.avianca.com.br/Informacoes_Sobre_Viagens/Regras_Tarifarias

* No need to print this document for presentation at boarding.

Note: If you select fares of different families and want to make changes later, would be applied the most restrictive rules.



Seguem algumas informações complementares a sua viagem para os Estados Unidos.

Assessoria aos Passageiros Internacionais sobre Limitações de Responsabilidade

Os passageiros que embarcam numa viagem que envolva um destino final num país diferente do país de partida são avisados de que as disposições de um tratado conhecido como Convenção de Montreal ou o seu tratado anterior, a Convenção de Varsóvia, podem ser aplicáveis a toda a sua viagem, incluindo a parte inteiramente dentro dos países de partida e de destino. A Convenção regula e, na maioria dos casos, limita a responsabilidade das transportadoras aos passageiros por morte ou danos pessoais a cerca de 113.100 Direitos Especiais de Saque (aproximadamente USD 153.460). O passageiro também pode estar sujeito à legislação local e decisões judiciais sobre obrigações de companhias aéreas. A proteção adicional pode geralmente ser obtida comprando o seguro de uma companhia confidencial. Este seguro não é afetado por qualquer limitação da responsabilidade da transportadora ao abrigo da Convenção de Montreal. Para mais informações, por favor consulte a sua companhia aérea ou representante da companhia de seguros.

Aviso de Limitações de Responsabilidade da Bagagem

Para a maioria das viagens internacionais (incluindo partes domésticas de viagens internacionais) a responsabilidade por perda, atraso ou danos à bagagem é limitada a aproximadamente 1.131 Direitos de Saque Especiais (aproximadamente USD 1.534,60) por passageiro para bagagem não registrada, a menos que um valor maior seja declarado antecipadamente e adicional Encargos são pagos. O excesso de avaliação não pode ser declarado em certos tipos de artigos valiosos. Os transportadores não assumem qualquer responsabilidade pelos artigos frágeis ou perecíveis. O passageiro também pode estar sujeito à legislação local e decisões judiciais sobre obrigações de companhias aéreas. Podem ser obtidas informações adicionais junto da transportadora.

Reembolsos e Cancelamento

Para obter informações sobre reembolsos e cancelamentos de bilhetes, bem como quaisquer taxas e encargos relacionados, acesse: [\[https://www.avianca.com.br/en/plano-de-contingencia#aba1\]](https://www.avianca.com.br/en/plano-de-contingencia#aba1)

Overbooking

Os passageiros que embarcam em um aeroporto localizado nos Estados Unidos e em outros países específicos podem estar sujeitos a certas regras em caso de overbooking de vôos.

You will find below some additional information to your trip to the United States.

Support to International Passengers on limitation of liability

Passengers embarking on a trip that implicates the final destination in a country other than the country of departure are warned that the provisions of a treaty known as Montreal Convention or its previous treaty, the Warsaw Convention, may be applied to their entire trip, including the part within the countries of departure and destination. The Convention regulates and, in most cases, limits the liability of carriers towards passengers for death or personal damages to around 113,100 Special Drawing Rights (approximately USD 153,460). The passenger may also be subject to the local legislation and court decisions on obligations of air companies.

Additional protection may usually be obtained by buying an insurance policy from a confidential company. This insurance is not affected by any limitation of liability of the carrier under the Montreal Convention. For more information, please contact your air company or representative of the insurance company.

Luggage Disclaimer

For most of international trips (including the domestic part of international trips), the responsibility for loss, delay or damage to the luggage is limited to approximately 1,131 Special Drawing Rights (approximately USD 1,534.60) per passenger for unregistered luggage, unless a higher value is previously registered and additional fees are paid. The overstatement may not be declared in certain types of valuable goods. Carriers do not accept any liability for fragile or perishable articles. The passenger may also be subject to the local legislation and court decisions on obligations of air companies. The carrier may provide additional information.

Refunds and Cancellation

To obtain information on refunds and cancellations of air tickets, as well as on any other fees and related charges, visit: [\[https://www.avianca.com.br/en/plano-de-contingencia#aba1\]](https://www.avianca.com.br/en/plano-de-contingencia#aba1)

Overbooking

Passengers embarking in an airport located in the United States and in other specific countries may be subject to certain rules in case of flight overbooking.

WARNING OF THE UNITED STATES - FLIGHTS: Flights of air companies may be overbooked and there is a slight chance that a seat is not available in a flight for which the person has a confirmed reservation. If the flight is full, no one will be denied a seat until the air company personnel asks for volunteers willing to give up their reservations in exchange of a compensation to be chosen by the airline. If there are not enough volunteers, the air company will deny the boarding of other people according to its particular boarding priority. With few exceptions, including non-compliance with the check-in deadline of the carrier, people involuntarily prevented from boarding will have the right to compensation. Complete rules for the payment of compensation and boarding priorities of each company are available at the counters and departure locations of the airport. Some air companies do not apply this consumer protection measures for trips to some foreign countries, although other consumer protection measures may be available. Check with your Air Company or travel agent.

Complaints

For passengers who wish to make compliments or complaints, please use the following link [\[https://www.avianca.com.br/en/fale-conosco\]](https://www.avianca.com.br/en/fale-conosco)

Notification of Dangerous Substances (USA):

The US Federal law bans the transportation of dangerous substances in aircrafts, whether in your luggage or hand luggage. A breach may result in imprisonment of up to five years and penalties of US \$ 250,000 or more (49 U.S.C. 5124). Dangerous substances include explosives, compressed gases, flammable liquids and solids, oxidants, poisons, corrosives and radioactive material. Examples: paints, lighter fluids, fireworks, tear gas, oxygen bottles and radiopharmaceuticals. There are special exceptions for small quantities (up to 70 ounces) for medications and personal hygiene articles transported in your luggage and certain smoking articles carried by yourself. For more information, visit http://www.faa.gov/about/initiatives/hazmat_safety/.

Other transport conditions:

Transports and other services provided by the carrier are subject to transport conditions (which might be accessed on [\[https://www.avianca.com.br/en/contrato-de-transporte-aereo\]](https://www.avianca.com.br/en/contrato-de-transporte-aereo), which are incorporated herein for reference.

